

PROJETO DE LEI

Nº 506/2010

LEI Nº 9381

AUTÓGRAFO Nº 354/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel

público municipal, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba

e ao CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego

e Cidadania, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

Projeto de Lei nº 506/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2010
Processo nº 21.370/2005

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 16 NOV 2010

MÁRIO MARILIA FERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências.

A reciclagem é umas das alternativas para o tratamento do lixo urbano e contribui diretamente para a conservação do meio ambiente. Ela trata o lixo como matéria-prima que é reaproveitada para fazer novos produtos e traz benefícios para todos, como a diminuição da quantidade de lixo enviada para aterros sanitários, a diminuição da extração de recursos naturais, a melhoria da limpeza da cidade e o aumento da conscientização dos cidadãos a respeito do destino do lixo.

A implantação de sistemas para a coleta seletiva de lixo é uma das soluções para a administração do problema da destinação dos resíduos sólidos urbanos, o lixo gerado diariamente nas cidades. A coleta seletiva possibilita a diminuição da quantidade de lixo enviada para aterros sanitários ou usinas de tratamento de lixo orgânico, o desenvolvimento das indústrias de reciclagem, a diminuição da extração de recursos naturais, a redução do consumo de energia e da poluição, e ainda contribui para a limpeza da cidade, para a conscientização dos cidadãos a respeito do tema, além de gerar empregos.

Através do Decreto nº 15.016, de 27 de junho de 2006, foi permitido o uso, a título precário, de imóvel público municipal, localizado à Rua Chile, nº 401, à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba.

O referido imóvel abriga a Divisão Óleo, filtrando e clareando o óleo residual de fritura coletado pelos catadores e abrigará a Divisão Polímeros, que através da moagem, lavagem e secagem dos polímeros PP e PE farão sua extrusão em granulados e em tubos e canos de esgoto. Os polímeros granulados, poderão ser comercializados com as indústrias e os tubos e canos para redes de esgoto, diretamente ao mercado consumidor, aumentando dessa forma as retiradas mensais dos catadores.

No local, a partir de projetos elaborados e convênios realizados pelo CEADDEC, já foram investidos recursos do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na ordem de R\$ 43.000,00, com a instalação de uma Cabine de Força e um transformador e, com o apoio da Petrobrás, foram investidos R\$ 129.000,00 com equipamentos de beneficiamento dos Polímeros PP e PE. Ainda com recursos da Petrobrás,



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2010 – fls. 2.

estão previstos para este ano, investimentos no valor de R\$ 400.000,00 para fechamento do Galpão, instalação elétrica dos equipamentos e a instalação de Estação de Tratamento de Efluentes.

O Poder Público não poderia deixar de apoiar iniciativas como as da CORESO e CEADDEC, que contribuem com a redução do volume de lixo da cidade a ser depositada em aterro, beneficiando o meio ambiente e a saúde da população, implicando numa redução significativa dos níveis de poluição ambiental e do desperdício de recursos naturais, o que resulta em ganhos sociais, econômicos e ambientais, motivo pelo qual encaminhamos este Projeto, com o intuito de conceder o direito real de uso do imóvel onde já se encontra instalada a CORESO.

Trata-se de medida de relevante interesse público já que, a curto prazo, a reciclagem permite a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos materiais em benefícios sociais e melhorias de infra-estrutura para a comunidade que participa do programa, gerando empregos e integrando a economia formal dos trabalhadores, antes sem perspectivas de trabalho.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL concessão CORESO e CEADDEC

PROTODU GENAL

-12-NOV-2010-16:43-93803-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 506/2010

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, nos termos do Processo Administrativo nº 21.370/2005, a saber:

“Faz frente para a Rua Chile, onde mede 38,18 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 36,95 metros, deflete à direita 3,16 metros, deflete à esquerda 2,10 metros, deflete à direita 11,33 metros, deflete à esquerda 46,68 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação mede 24,91 metros, deflete à direita 8,43 metros, deflete à esquerda 25,86 metros, deflete à esquerda 5,89 metros, deflete à esquerda 9,90 metros, deflete à direita 8,92 metros, deflete à direita 28,17 metros; e finalmente nos fundos mede 53,17 metros, confrontando com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, fechando o perímetro e totalizando a área de 3.697,39 m².

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será onerosa;

II – terá a duração de 30 (trinta) anos;

III – os concessionários ficarão obrigados a manter no imóvel sua sede, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV – os concessionários não poderão ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, devendo defendê-lo contra qualquer turbção de outrem;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V – todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pelos concessionários no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhes cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta dos concessionários;

VII – os concessionários se obrigam a pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se os concessionários alterarem a destinação do imóvel, abandonarem o seu uso, descumprirem quaisquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

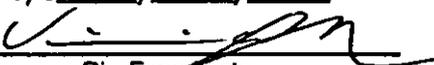
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

12 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 19, 11, 10


Div. Expediente

MATRÍCULA
-50.256-FOLHA
-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Blanc

IMÓVEL: - Um terreno situado no Bairro do Rio Acima, desmembrado de maior porção, com uma área de 252.467,27 m² (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e setecentos e vinte e sete decímetros quadrados), contendo as seguintes características e confrontações: - tem início na Rua Chile, no ponto "A" e segue em linha reta confrontando com propriedade de Ernesto J. Norcross por uma distância de 320,00 metros até o córrego; segue na mesma direção, confrontando com propriedade de Sylvia Isolina Norcross Cardim distância de 192,00 metros até o ponto "B", com frente para a Rodovia Raposo Tavares, Km. 97; deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rodovia Raposo Tavares por uma distância de 200,00 metros; segue em curva confrontando com a mesma rodovia por uma distância de 170,00 metros até o ponto "C"; deflete à esquerda e segue em linha reta dividindo por uma cerca de arame, com propriedade de Thomaz Sanches por uma distância de 178,00 metros; segue na mesma reta dividindo por cerca de arame com propriedade de Alvaro Martins da Costa Passos e sucessores por uma distância de 304,00 metros; segue na mesma reta confrontando com o "Jardim Yaya", por uma distância de 184,00 metros, até o ponto "D"; deflete à esquerda e segue pelo córrego confrontando com a Vila Piedade por uma distância de 142,00 metros até o ponto "E"; deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rua Chile por uma distância de 64,00 metros; deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por uma distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue confrontando com a mesma Prefeitura Municipal de Sorocaba numa distância de 100,00 metros; deflete à direita e segue ainda confrontando

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

com a Prefeitura Municipal de Sorocaba por uma distância de 98,21 metros até a Rua Chile; deflete à esquerda e segue - confrontando com a Rua Chile por uma distância de 54,00 metros, até o córrego e segue em linha reta confrontando com a Rua Chile por uma distância de 206,00 metros até o ponto "A", ponto de partida para a descrição da área, fechando o perímetro.-.

PROPRIETÁRIOS: - na proporção de seus títulos aquisitivos-:
ODILON MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 1.939.220, engenheiro e sua mulher MARA DE SÁ MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 2.821.131 do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo Capital, à Rua Alvarenga, nº 544, portadores em comum do -- CIC 008.222.688-53; RAUL MARTINS PASSOS, também conhecido - por RAUL MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 1.463.274 e CIC 004.-- 436.038-04, brasileiro, desquitado, bacharel em Direito, do miciliado em São Paulo-Capital, à Rua Luis Goes, 867; CELINA BAILONI, RG 892.122 e CIC 028.359.168-49, brasileira, -- desquitada, funcionária pública, domiciliada em São Paulo-- Capital, à Rua Madre Cabini, 406; JOSE' MARTINS DA COSTA -- PASSOS, RG 777.843, cirurgião-dentista e sua mulher EDITH - SIMÕES MARTINS, RG 1.572.270, do lar, brasileiros, residen- tes e domiciliados nesta cidade, à Rua Padre Luis, 229, por tadores do CIC comum 018.069.128/72; JORGE MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 739.147, contador e sua mulher JACY LOPES DE OLI VEIRA MARTINS, RG 823.639, do lar, brasileiros, residentes- e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Bolívia, nº 156, portadores em comum do CIC 004.435.908-00; ALVARO BADDINI, - advogado e sua mulher CARMEM MARTINS BADDINI, do lar, brasi leiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua da Pe nha, 1049, portadores em comum do CIC 018.041.898-04; JAIME

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

MARTINS PASSOS, RG 373.529, advogado e sua mulher LYDIA SOARES MARTINS, RG 2.161.064, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Caconde, 128-casa 4, portadores em comum do CIC 006.325.118-34; LIGIA LOPES DE OLIVEIRA, CIC 039.257.908-20; ALVARO MARTINS PASSOS-FILHO, que também assina ALVARO DA COSTA PASSOS, RG 1.085.-215 e CIC 068.562.928-72, brasileiro, desquitado, cirurgião dentista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua da Penha, nº 902; EDUARDO MARTINS DA COSTA PASSOS, RG 176.827, médico e sua mulher HELENA DE BARROS MARTINS PASSOS, RG 1.111.948, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Marques de Paranaguá, 164-apto.201, -- portadores do CIC comum 003.895.958-53; ALBERTO KENWORTHY JUNIOR, RG 6.852.283, proprietário e sua mulher FLORA FLETCHER KENWORTHY, RG 653.287, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Sempre Vias, 60, portadores do CIC comum 097.718.598-87; ARISTON AZEVEDO e sua mulher ISOLINA ESTELLA KENWORTHY AZEVEDO, também conhecida por ESTELA KENWORTHY AZEVEDO; OCTÁVIO PRESTES JUNIOR, RG 301.063, Juiz de Direito e sua mulher ALICE NORCROSS PRESTES, RG 1.407.908-, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Oscar Freire, 1124 portadores em comum do CIC 396.613.428-49; e, WALDOMIRO HENRIQUE CARDIM, RG 1.379.219, médico e sua mulher SYLVIA ISOLINA NORCROSS CARDIM, RG 1.379.218, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Maestro Elias Lobo, 843, portadores em comum do CIC 047.036.698 20.-.

REGISTRO ANTERIOR:-Transcrições nºs.: 8.603 - Lº 3-2; - - - 20.305 - Lº 3-AI; 23.462 - Lº 3-AK; 23.509 - Lº 3-AK; - - -

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

ADQUIRENTE: -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGCMF sob o nº 46.634.-- 044/0001-74.--.

TÍTULO: -Desapropriação.--.

FORMA DO TÍTULO: -Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 12 de agosto de 1.983, livro 769, fls. 192, inclusa no processo nº 43/84 de dúvida inversa suscitada pela -- Prefeitura Municipal de Sorocaba e como suscitado o Primeiro Cartório de Registro de Imóveis, que tramitou pelo Cartório da Corregedoria Permanente desta Comarca, tendo sido -- julgada por sentença dada de 09 de fevereiro de 1.985, a qual transitou em julgado em 08 de março de 1.985.--.

VALOR: -CR\$14.500.000.--.

O Escrevente Habilitado, [assinatura] (José Edson de Oliveira).

O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 2 - em 03 de maio de 1.993.

Pelo requerimento datado de 23 de abril de 1.993, pediu-se / que, o imóvel objeto desta matrícula, na linha onde mede - / 184,00 metros, atualmente confronta em 47,19 metros, com a / área Verde do Jardim Yayã e em 136,81 metros com a Rua Encar / nação Rando Castellucci, antiga Rua 4 do Jardim Yayã, confor / me faz prova a Certidão nº 11/92-ST, expedida pela Prefeitu / ra Municipal de Sorocaba, em 20 de março de 1.992.

O Escr. Habº, [assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 3, em 27 de fevereiro de 1.996.--

Procede-se a este registro em cumprimento a mandado judicial expedido em 25 de fevereiro de 1.994, pelo Juiz de Direito -

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial }
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

Corregedor Permanente dos Cartórios de Registros de Imóveis e Anexos da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr. -- Mauricio Rodrigues Marques, nos autos de Regularização de Loteamento, Reg. nº 097/91, requerido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em tramitação pela Seção do Pessoal e da -- Corregedoria Permanente, para constar que no imóvel objeto desta matrícula foi promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, a regularização do LOTEAMENTO denominado "VILA -- COLORAU II", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 26 de setembro de 1.991, conforme Alvará de Licença nº 3.802/91, deferido no Processo nº 18.274 e verificado pela Secretaria do Meio Ambiente - CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, consoante Licença de Instalação de Loteamento nº 002307, datada de 18 de março de 1.993, processo nº 06/00487/92, contendo na planta de regularização do referido loteamento a seguinte distribuição:-

ÁREA DOS LOTES	207.869,81m2.	82,34%
ÁREAS DE RUAS E ACESSOS A LOTES +	<u>44.597,46m2.</u> +	<u>17,66%</u>
ÁREA TOTAL ..	252.467,27m2.	100,00%

DOS LOTES

O loteamento possui 824 lotes, compreendidos em 30 (trinta) quadras, designadas pelos números de 1 a 30, assim constituídas:-

QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA/m2.-
01	12	8.260,52
02	02	3.031,99
03	48	9.073,62
04	30	6.067,86
05	39	6.147,77
06	81	18.677,71

(CONTINUA ÀS FLS.4)

09 13

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-4-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO, GERAL

O oficial

Roman

QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA/m2.-
07	46	8.793,31
08	55	11.355,80
09	48	7.392,80
10	17	9.391,64
11	13	8.756,31
12	27	4.273,58
13	19	3.223,91
14	15	9.155,28
15	41	24.469,10
16	24	9.020,14
17	20	5.381,11
18	24	4.990,79
19	26	5.945,34
20	17	2.284,32
21	31	5.310,59
22	04	973,97
23	12	1.699,88
24	34	5.594,97
25	13	1.848,67
26	11	5.203,90
27	12	1.428,16
28	27	7.359,64
29	39	6.435,01
<u>30</u>	<u>37</u>	<u>6.322,12</u>
30	824	207.869,81

As características de cada lote poderão ser indentifi-
cadas perfeitamente na planta do loteamento, devidamente de-
sentranhada dos autos Reg. nº 097/91, em 25/02/94, ficando,-
outrossim, arquivados neste Cartório, todos os documentos --

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial 4
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

exigidos pelo registro da regularização do loteamento, contida no item 152 e subitem 152.1, do Provimento 58/89, alterado pelo Provimento 1/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.-

O Escrevente Autorizado, Edetamar Bassamino (Edetamar Bassamino).
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av° 4 - em 01 de setembro de 1.997.

A requerimento constante da escritura lavrada no 3° Cartório de Notas local, em 19/12/96, livro 569, fls. 117, pediu-se averbar que, a Rua T, da Vila Colorau II, constante desta matrícula, atualmente denomina-se Rua José Andres Rodrigues Martins, conforme faz prova a Certidão n° 3.064/97, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 07 de agosto de 1.997.

O Escr. Aut° Edivaldo Lopes Machado (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.5, em 18 de maio de 1.998.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a Rua "M", constante desta matrícula, tem atualmente a denominação de Rua Ademir Súnica, conforme comprova a Lei n° 4.788, de 28 de abril de 1.995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.-

O Escrevente Autorizado, Edetamar Bassamino (Edetamar Bassamino).
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA ÀS FLS.5)

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

50.256

FOLHA

-5-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av.6, em 18 de maio de 1.998.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a Rua "D", constante desta matrícula, tem atualmente a denominação de Rua Nestor Trevisan, conforme comprova a Lei n.º 3.529, de 11 de abril de 1.991, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.-

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Edetamar Bassamino).

O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.7, em 28 de março de 2.000.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a Rua F-1, constante desta matrícula, tem atualmente a denominação de Rua Angela Gongora, conforme comprova a Lei n.º 3719/91 da Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP.-

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Edetamar Bassamino).

O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.8, em 30 de agosto de 2000. ..

Procede-se a esta averbação para ficar constando que a Rua B, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Beatriz Vieira Carlos, conforme a Lei n.º 3.259/90, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Escr. Aut.º, [Assinatura] (Edilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA NO VEFSSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

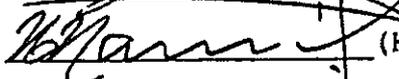
MATRÍCULA
-50.256-

FOLHA
-5-
VERSO

Av° 9 - em 07 de Maio de 2.001.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, a Rua Z, constante desta matrícula, atualmente denomina-se RUA ADAIL ODIN DE ARRUDA, conforme se verifica da Lei Municipal nº 5.473, datada de 06/10/97.

O Escr. Autº  (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA-SP**

CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste Registro.
Dou fé. Sorocaba, 05 de MAI 2005 de _____

O Esc. Autorizado, 

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP**

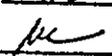
Valor cobrado pela certidão:

Ao Oficial:	R\$ 15,88
Ao Estado:	R\$ 15,88
A Previdência:	R\$ 15,88
Ao Registro Civil:	R\$ 15,88
Ao Tribunal de Justiça:	R\$ 15,88
Total:	R\$ 15,88

Recibo:  (Responsável)

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXO DE SOROCABA**

Protocolo nº 104976 de 05/05/05
Certifico que nesta data a presente certidão foi por mim conferida. Dou Fé.
Sorocaba, 05/05/05


Marcia Regina Harder Campanini
Escravante - Chefe - Substituta

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

William

F I C H A A U X I L I A R
REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO VILA COLORAU II

QUADRA "1" MATRÍCULAS NºS

LOTES NºS

01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____

QUADRA "2" MATRÍCULAS NºS

LOTES NºS

01	_____
02	_____

QUADRA "3" MATRÍCULAS NºS

LOTES NºS

01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	<u>100.334</u>

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-1-
VERSO

continuação da quadra "3"

<u>LOTES. NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
07	
08	
09	116.642
10	
11	104.217
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	120.126
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	100.333
30	
31	117.577
32	
33	
34	

(CONTINUA ÀS FLS.2)

MATRÍCULA

50.256

FOLHA

-2-

continuação da quadra "3"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
35	_____
36	_____
37	_____
38	_____
39	_____
40	_____
41	_____
42	_____
43	_____
44	_____
45	_____
46	_____
47	_____
48	_____

QUADRA "4" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

12V

continuação da quadra "4"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
12	<u>118.690</u>
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____
27	_____
28	_____
29	_____
30	_____

<u>QUADRA "5"</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
<u>LOTES NºS</u>	
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

M. Am...

13
2

MATRÍCULA

50.256

FOLHA

-3-

continuação da quadra "5"

LOTES N.ºS

MATRÍCULAS N.ºS

08

09

10

11

12

13

14

15

16

119.030

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

(CONTINUA NO VERSO)

1º 3
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-3-
VERSO

13V

continuação da quadra "5"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
36	_____
37	_____
38	116.108
39	_____

<u>QUADRA. "6"</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
<u>LOTES NºS</u>	
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 4)

14
22

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Mariano

MATRÍCULA

50.256

FOLHA

-4-

continuação da quadra "6"

LOTES NºS MATRÍCULAS NºS

22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____
27	<u>121.902</u>
28	_____
29	_____
30	_____
31	_____
32	_____
33	_____
34	_____
35	<u>110.217</u>
36	_____
37	_____
38	_____
39	_____
40	_____
41	_____
42	_____
43	_____
44	_____
45	_____
46	_____
47	_____
48	_____
49	_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-4-
VERSO

34V

continuação da quadra "6"

LOTES NºS

MATRÍCULAS NºS

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

(CONTINUA AS FLS. 5)

152

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Manoel

MATRÍCULA

50.256

FOLHA

-5-

continuação da quadra "6"

LOTES NºS

MATRÍCULAS NºS

78

79

80

81

QUADRA "7"

MATRÍCULAS NºS

LOTES NºS

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

118.933

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-5-
VERSO

continuação da quadra "7"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____
27	_____
28	_____
29	_____
30	_____
31	_____
32	_____
33	_____
34	_____
35	97.695
36	_____
37	_____
38	_____
39	_____
40	_____
41	_____
42	_____
43	_____
44	_____
45	_____
46	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 6)

24
16

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

[Handwritten Signature]

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-6-

QUADRA "8"	MATRÍCULAS NºS
LOTES NºS	
01	
02	103.900
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	105.616
20	
21	
22	120.127
23	
24	
25	
26	
27	
28	

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

16V

continuação da quadra "8"

LOTES NºSMATRÍCULAS NºS

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

120.245

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

(CONTINUA AS FLS. 7)

17
25

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-7-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

W. L. ...

QUADRA "9"	MATRÍCULAS NºS
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	106.907
19	_____
20	_____
21	_____
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____
27	_____
28	_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

continuação da quadra "9"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
29	_____
30	_____
31	_____
32	_____
33	_____
34	_____
35	_____
36	_____
37	<u>106.558</u>
38	_____
39	_____
40	_____
41	_____
42	_____
43	_____
44	_____
45	_____
46	_____
47	_____
48	_____

QUADRA "10" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	
.01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____

(CONTINUA ÀS FLS.8)

17V

18
26

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Man

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-8-

continuação da quadra "10"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____

QUADRA "11" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-8-
VERSO

<u>QUADRA "12"</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
<u>LOTES NºS</u>	
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	105.676
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	117.570
27	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 9)

172

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

M. A. ...

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-9-

<u>QUADRA "13"</u>		<u>MATRÍCULAS NºS</u>
<u>LOTES NºS</u>		
01		_____
02		_____
03		_____
04		_____
05		_____
06		_____
07		_____
08		_____
09		_____
10		_____
11		_____
12		96.368
13		_____
14		_____
15		_____
16		_____
17		_____
18		_____
19		_____
<u>QUADRA "14"</u>		<u>MATRÍCULAS NºS</u>
<u>LOTES NºS</u>		
01		_____
02		_____
03		_____
04		_____
05		_____
06		_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-9-
VERSO

continuação da quadra "14"

<u>LOTE NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____

• QUADRA "15" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	105.373
13	_____
14	_____
15	116.660
16	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 10)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

[Handwritten Signature]

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-10-

continuação da quadra "15"

LOTE NºS MATRÍCULAS NºS

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

QUADRA "16" MATRÍCULAS NºS

LOTE NºS

01

(CONTINUA NO VERSO)

1º 10
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

continuação da quadra "16"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	117.704
22	_____
23	_____
24	_____

<u>QUADRA "17"</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
<u>LOTES NºS</u>	
01	_____
02	_____
03	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 11)

20V

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

1. SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 12 - REGISTRO GERAL

O oficial

William

MATRÍCULA

50.256

FOLHA

-11-

continuação da quadra "17"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____

QUADRA "18" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
02	_____
03	_____
04	_____
05	118.010
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

21V

continuação da quadra "18"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____

QUADRA "19" · MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	<u>107.289</u>
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____

(CONTINUA ÀS FLS.12)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

W. M. ...

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-12-

continuação da quadra "19"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____

<u>QUADRA "20"</u>	
<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

22V

continuação da quadra "20"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____

QUADRA "21" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	120.752
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 13)

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-13-

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
O oficial *M. J. ...*

continuação da quadra "21"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____
27	_____
28	_____
29	_____
30	<u>120.778</u>
31	_____

<u>QUADRA "22"</u>	
<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____

<u>QUADRA "23"</u>	
<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	<u>116.638</u>
02	_____
03	_____
04	_____
05	<u>120.145</u>

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

23V

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-13-
VERSO

continuação da quadra "23"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____

QUADRA "24" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	97.702
19	_____

(CONTINUA ÀS FLS.14)

24
32

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-14-

continuação da quadra "24"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
20	_____
21	_____
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____
27	98.384
28	_____
29	_____
30	_____
31	_____
32	_____
33	_____
34	_____

QUADRA "25" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

continuação da quadra "25"

LOTES NºS MATRÍCULAS NºS

11	_____
12	_____
13	_____

QUADRA "26" MATRÍCULAS NºSLOTES NºS

01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____

QUADRA "27" MATRÍCULAS NºSLOTES NºS

01	<u>118.785</u>
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 15)

25
2

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

[Handwritten Signature]

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-15-

continuação da quadra "27"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____

QUADRA "28" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	106.559
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	95.626
07	_____
08	108.989
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____
22	_____

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-15-
VERSO

continuação da quadra "28"

<u>LOTES NQS</u>	<u>MATRÍCULAS NQS</u>
23	
24	
25	
26	
27	

QUADRA "29" MATRÍCULAS NQS

<u>LOTES NQS</u>	<u>MATRÍCULAS NQS</u>
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	_____
08	_____
09	_____
10	_____
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 16)

26
34

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

William

MATRÍCULA

50.256

FOLHA

-16-

continuação da quadra "29"

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____
27	_____
28	_____
29	_____
30	_____
31	_____
32	_____
33	_____
34	_____
35	_____
36	_____
37	_____
38	_____
39	_____

QUADRA "30" MATRÍCULAS NºS

<u>LOTES NºS</u>	<u>MATRÍCULAS NºS</u>
01	_____
02	107.574
03	_____
04	_____
05	_____
06	_____
07	112.464

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-16-
VERSO

continuação da quadra "30"

LOTES NºS : MATRÍCULAS NºS

08	_____
09	_____
10	109.956
11	_____
12	_____
13	_____
14	_____
15	_____
16	_____
17	_____
18	_____
19	_____
20	_____
21	_____
22	_____
23	_____
24	_____
25	_____
26	_____
27	_____
28	_____
29	_____
30	_____
31	_____
32	_____
33	_____
34	_____
35	_____

(CONTINUA ÀS FLS. 17)

27
3

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
50.256

FOLHA
-17-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *[assinatura]*

continuação da quadra "30"

LOTES NºS	MATRÍCULAS NºS
36	_____
37	_____

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA-SP

CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste Registro. 05. MAI 2005 de
Dou fé. Sorocaba, de

O Esc. Autorizado, *[assinatura]*

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA

Protocolo nº 104996 de 05/05/05
Certifico que nesta data a presente certidão foi por mim conferida. Dou Fé.
Sorocaba, 05/05/05

[assinatura]
Marcia Regina Harder Campanini
Escrevente - Chefe - Substituta

1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO: 21.370/2005

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA CORESO – COOPERATIVA DE
RECICLAGEM DE SOROCABA

PROP.: URBES – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA

LOCAL: RUA CHILE 401-SOROCABA -SP

ÁREA: 3.697,39 m²

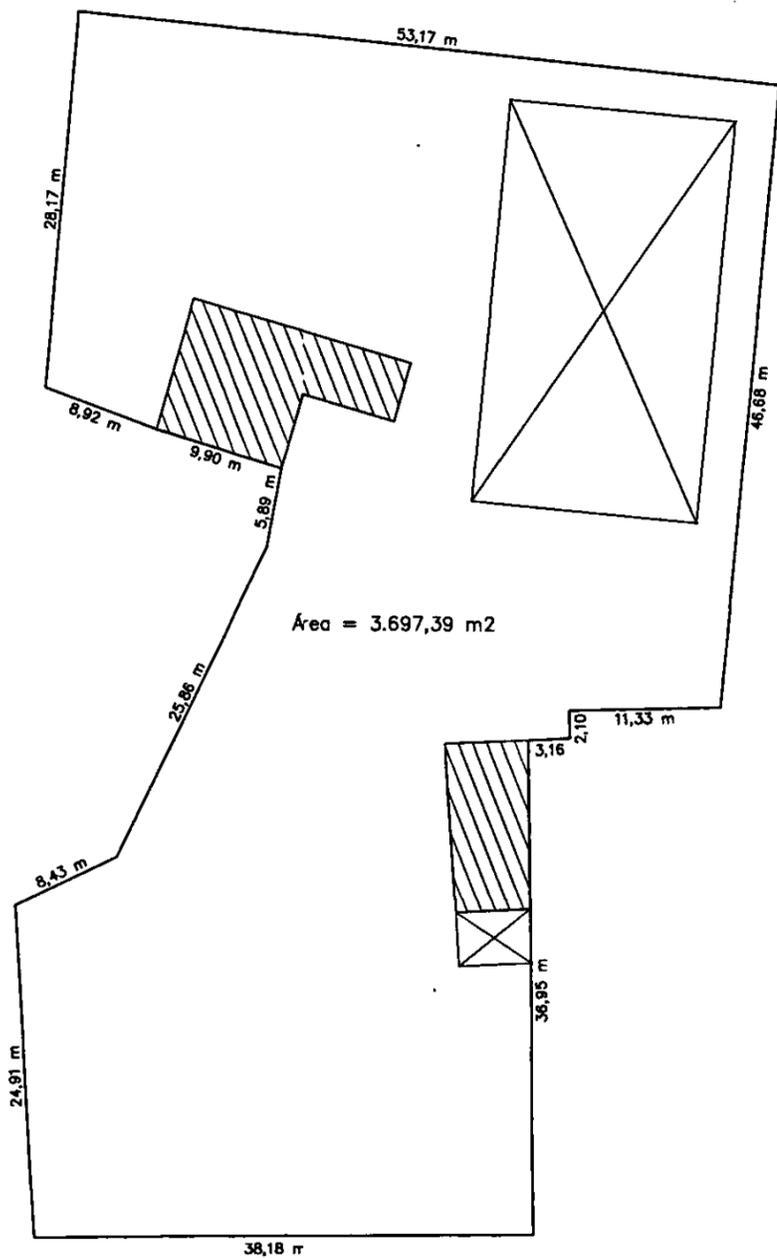
DESCRIÇÃO

Faz frente para a Rua Chile, onde mede 38,18 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 36,95 metros, deflete à direita 3,16 metros, deflete à esquerda 2,10 metros, deflete à direita 11,33 metros, deflete à esquerda 46,68 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação mede 24,91 metros, deflete à direita 8,43 metros, deflete à esquerda 25,86 metros, deflete à esquerda 5,89 metros, deflete à esquerda 9,90 metros, deflete à direita 8,92 metros, deflete à direita 28,17 metros; e finalmente nos fundos mede 53,17 metros, confrontando com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, fechando o perímetro e totalizando a área de 3.697,39 m².

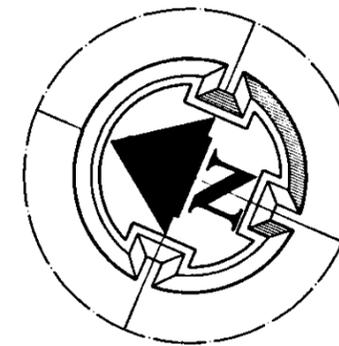
Sorocaba, 26 de Outubro de 2010.


ROBERTO HANNICKEL
Téc. em Agrimensura
CREASP 0640512751

RUA AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS



RUA CHILE



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA HABITAÇÃO e URBANISMO
ÁREA DE URBANIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

LOCAL	DESENHO	LEVANTAMENTO: HANNICKEL	
	HANNICKEL	DATA: 26 - 10 - 2010	
RUA CHILE 401 - ÁREA DA URBES	CHEFE DE SEÇÃO	Des. No.	GAV.
	Agrim. Carlos Roberto Ekl	6424	03
ASSUNTO	CHEFE DE DIVISÃO	PROCESSO :	
	Eng. Francisco Assis de Andrade	21.370/2005	
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA CORESO COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SOROCABA	DIRETOR DE ÁREA	ESCALA	
	Arq. Amilton Nery Silveiro	1:500	
	SECRETÁRIO	REVISÃO :	
	Eng. José Carlos Camire		
	PREFEITO MUNICIPAL	ARQUIVO DIGITAL:	
	Dr. VITOR LIPPI	RUA CHILE_URBES CORESO-DR.: HANNICKEL	

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação. Duração e Ano Social

Art. 1º - A CORESO - COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SOROCABA, rege-se por este Estatuto Social e suas disposições legais em vigor, tendo:

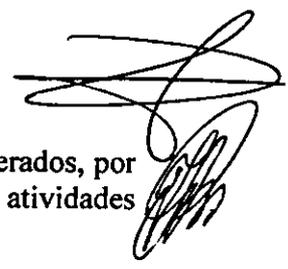
- I - sede e administração, sito a Rua: José Henrique Dias n º 215 – Bairro Vitória Régia I, CEP: 18078-395 – Sorocaba, Estado de São Paulo.
- II - foro jurídico nesta própria Comarca;
- III - área de ação da Cooperativa abrangendo o município de Sorocaba / SP;
- IV - prazo de duração indeterminado;
- V - ano social coincidindo com o ano civil;
- VI - Data do balanço geral cobrindo de 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano.



Capítulo II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa objetiva a defesa econômico-social de seus cooperados, por meio da ajuda mútua proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades profissionais e aprimoramento dos serviços.



§ 1º - A Cooperativa tem por objetivo social a coleta, manuseio, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis.

§ 2º - No cumprimento de suas atividades, a empresa cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados contratos para a execução dos negócios pertinentes ao seu ramo de atividade.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como mandatária.

§ 4º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, de conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno.

§ 5º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 6º - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro, pois pela lei as sobras líquidas retornam aos cooperados.

Art. 3º - A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, Federações, confederações de Cooperativas e outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

Capítulo III Dos Cooperados

Art. 4º - Poderão cooperar-se todos os trabalhadores que exerçam atividades compatíveis na área da coleta de materiais recicláveis e serviços gerais, além de não colidir com seus objetivos sociais e disposições deste Estatuto.

Art. 5º - O número de cooperados não será limitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º - Para cooperar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela cooperativa.

§ 2º - Aprovada a proposta de admissão pela Diretoria, o candidato será considerado admitido no quadro de cooperados, assinando Livro de Matrículas, junto com o presidente, recebendo no ato cópia do Estatuto e demais documentos normativos e educativos, manifestando expressamente a sua concordância.

§ 3º - O cooperado não tem qualquer vínculo empregatício com a cooperativa e nem com os tomadores de serviço. (Art. 90.º da Lei 5764/71 e a Lei 8945/94 da CLT)

Art. 6º - Cumprindo o que se dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, Regimento Interno, Carta de Princípios e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembléia Geral, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
- b) não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante o ano social anterior ao da Assembléia Geral;
- c) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

§ 2º - O impedimento constante da letra "b", do parágrafo anterior, somente terá validade após a notificação da cooperativa ao cooperado.

**Seção I
Dos Direitos**

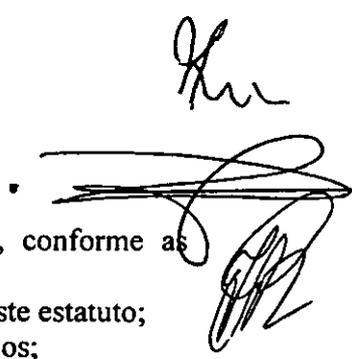
Art. 7º - O cooperado tem o direito de:

- a) participar de todas as atividades que constituem o objetivo da cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e que constituirão o Regimento Interno.
- b) votar e ser votado para os cargos sociais.
- c) propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa,
- d) ter acesso na reunião mensal a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral,
- e) demitir-se da sociedade quando lhe convier

**Seção II
Das Obrigações**

Art. 8º - O cooperado tem o dever e obrigação de:

- a) executar os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, conforme as normas baixadas pela Diretoria que constituírem o Regimento Interno;
- b) subscrever e integralizar quotas partes do capital-social nos termos deste estatuto;
- c) contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, da Carta de Princípios e as deliberações tomadas pela cooperativa;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- g) pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Comunicar a Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.



A handwritten signature is located to the right of the 'Art. 8º' section. Below the signature is a large, dark scribble that partially overlaps the text of the list items.

**Seção III
Da Responsabilidade e do desligamento do Associado**

Art. 9º - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros até o limite do valor das quotas partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver

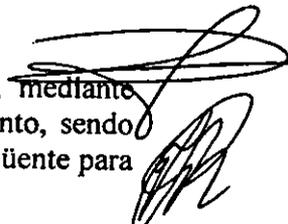
realizado com a cooperativa, perdurando essas responsabilidades até que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 10 - Os desligados, afastados, eliminados e excluídos serão responsáveis pelos compromissos assumidos aplicando-se o explicitado no inciso anterior deste artigo, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - As obrigações contraídas pelo cooperado falecido para com a Cooperativa e desta para com terceiros, passa aos herdeiros. Não havendo herdeiro, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 12 - Os herdeiros do cooperado falecido têm o direito ao capital subscrito e demais créditos, nos termos da decisão judicial, aplicando-se sempre o disposto no Art. 9º. 

Art. 13 - O afastamento do cooperado se dá por iniciativa própria, mediante requerimento constando os motivos que o justifiquem e o prazo do desligamento, sendo igualmente encaminhado ao Conselho Administrativo na primeira reunião subsequente para aprovação ou não do afastamento. 

Art. 14 - O desligamento do cooperado se dará por iniciativa própria e através de requerimento encaminhado ao Diretor Presidente, sendo este levado ao Conselho Administrativo na primeira reunião subsequente e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Art. 15 - A eliminação do cooperado, em virtude de infração legal, estatutária ou do regimental interno, será feita por decisão do Conselho Administrativo, que após notificar os motivos ao infrator, lavrará termo no Livro de Matrícula que deverá ser assinado pelo Presidente da Sociedade Cooperativa, sendo que:

§ 1º - O Conselho Administrativo deverá consultar detalhadamente o Estatuto, o Regimento Interno, a Carta de Princípios e verificar se há motivos que justifique a eliminação do cooperado. Além dos motivos de direito, o Conselho Administrativo é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflita com os seus objetivos;

- b) deixe de cumprir dispositivos da Lei, desse Estatuto Social, Regimento Interno, Carta de Princípios e deliberações da Cooperativa;
- c) recuse sem justificativa, prática de atos cooperativos.

§ 2º - A cópia autêntica da decisão será entregue ao eliminado e protocolada por este no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da decisão do Conselho Administrativo;

§ 3º - Ao eliminado será concedida ampla, total e irrestrita defesa, podendo interpor recurso até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, garantindo o efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, que decidirá sobre o recurso apresentado.

Art. 16 - A exclusão do cooperado será feita:

- I - Por morte da pessoa física;
- II - Por incapacidade física;
- III - Por dissolução da Sociedade Cooperativa;
- IV - Por deixar de atender os requisitos Estatutários da Sociedade Cooperativa, inclusive aqueles estabelecidos no seu Regimento Interno e na Carta de Princípios.

Art. 17 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão. Os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma de Lei.

Art. 18 - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado pela Assembléia Geral, o balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão

Capítulo IV Do Capital Social

Art. 19 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo entretanto, ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

§ 1º - O capital social é dividido em 05 (cinco) quotas partes, no valor unitário de R 1,00 (um real) e poderá ser corrigido pela Assembléia Geral, desde que autorizado pelo Governo Federal.

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e, todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - sempre escriturado no Livro de Matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§ 3º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas partes.

Art. 20 - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo 1 (um) quotas partes do capital social.

Art. 21 - O cooperado poderá integralizar as quotas sociais de uma só vez, ou em parcelas mensais consecutivas. Poderá também integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens de valor idêntico aos das quotas sociais atualizadas.

Art. 22 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do Balanço Patrimonial, do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

§ 1º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em uma única vez ou em vezes idêntica ao da integralização feita pelo cooperado.

§ 2º - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

§ 3º - O Conselho Administrativo, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto no artigo, seja dilatado.

Art. 23 - Ao capital social integralizado incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, em conformidade com a decisão da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo V Dos Órgãos Sociais

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 24 - A Assembléia Geral dos cooperados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüentadas pelos cooperados e publicações em jornal local e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 25 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia, a hora e o local da reunião;
- III - A seqüência ordinária da convocação;
- IV - A pauta contendo os temas a serem discutidos;
- V - O número de cooperados na data da convocação, para verificação de "quorum";
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a assembléia designar administradores ou conselheiros provisório, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 dias.

Art. 26 - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas com segunda ou terceira convocação, desde que assim permitam os estatutos e conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. Quando houver eleição para o Conselho Administrativo e ou para Conselho Fiscal a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 49.º.

§ 1º - A convocação, será feita pelo Diretor Presidente ou 1º Vogal do Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 27 - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte.

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) cooperados, em Segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Art. 29 - Cada associado presente terá o direito a somente um voto, na Assembléia Geral, qualquer que seja o número de suas quotas partes, conforme art. 42.º da Lei 5764/71.

Art. 30 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações das Assembléia Gerais, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Seção II Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas do Conselho Administrativo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório de gestão, balanço geral, demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da sociedade.
- b) eleição dos componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- c) quaisquer assunto de interesse social.

Seção III Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de convocação.

Art. 33 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto

- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetiva da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV Dos Órgãos de Administração

Art. 34 - A Cooperativa terá um Conselho Administrativo, composto de 06 (seis) membros, obrigatoriamente cooperados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e três membros que comporão as funções de Vogais, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, e com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O período de mandato dos membros de Conselho Administrativo, inicia-se com a sua posse, na Assembléia Geral que os elegeu;

§ 2º - Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como, afins ou cônjuges;

§ 3º - Os administradores, eleitos, serão pessoalmente responsabilizados, por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, se agirem com culpa ou dolo;

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificados ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes;

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculta a natureza da Sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis, pelas obrigações em nome dela contraída.

Art. 35 - Além do impedimento disposto no parágrafo primeiro, do artigo 6º, não podem fazer parte do Conselho Administrativo: os condenados ainda que temporariamente; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar: de prevaricação; suborno; concussão; peculato contra a economia popular; à fé pública ou à prioridade.

§ 1º - O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º - Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 36 - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Secretário e, na ausência deste, pelo Diretor Tesoureiro;

II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;

III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

IV. As deliberações serão consignadas em Ata, lavrada em livro próprio, que após, lidas e aprovadas serão assinadas, pelos membros do Conselho que estiverem presentes.

§ 1º- No impedimento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;

§ 2º- No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será Substituído pelo Diretor Secretário ou Diretor Tesoureiro, se aquele estiver impedido ou incapacitado para assumir o cargo.

§ 3º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade do Conselho Administrativo, deverá o Presidente, ou demais membros, na falta deste, convocar Assembléia Geral para substituição dos cargos em vacância que serão preenchidos por um dos membros vogais;

§ 4º- Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

§ 5º- Perderá automaticamente o cargo do Conselho Administrativo, o membro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 37 - Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, Regimento Interno, Carta de Princípios e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º- No desempenho de suas funções, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua aferição;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser, deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno e na Carta de Princípios;
- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Fixar as despesas de administração e orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- f) Fiscalizar as normas de disciplina e regras para o bom funcionamento das operações;
- g) Encaminhar as propostas de captação de recursos, à aprovação da Assembléia Geral;
- h) Estabelecer as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº5.764/71;
- j) Estabelecer as normas de controle das operações, e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) Deliberar sobre a admissão, e quando da exclusão de cooperados, encaminhar à apreciação da Assembléia Geral;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, conforme os Art. 31 e Art. 32 deste Estatuto;
- n) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da legislação fiscal;
- o) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções.
- p) Propor e submeter à Assembléia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social, conforme Art. 31 e Art. 32, deste Estatuto.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo, serão definidas em forma de resolução ou instruções, pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- I- Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, bem com fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
- II- Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo;

- III- Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- IV- Assinar em conjunto com o Diretor Secretário ou outro membro, designado pelo Conselho Administrativo, contratos e outros documentos;
- V- Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa, em juízo ou fora dela;
- VII- Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa.

Art. 39 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Presidente na suas faltas e nos seus impedimentos conforme o parágrafo primeiro e segundo do Art.36º;
- II. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- III. Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;
- IV. Redigir e assinar a correspondência social;
- V. Manter em dia o registro de cooperados e controle de presenças;
- VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;
- VII. Assinar documentos em conjunto com Diretor presidente;
- VIII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - a) Livro de inscrição dos cooperados;
 - b) Livro de Ata das Assembléias Gerais;
 - c) Livro de Atas das reuniões do Conselho Administrativo;
 - d) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa.

IX. Fornecer ao Diretor Tesoureiro, a relação dos novos cooperados, à fim de, registro das integralizações das quotas-partes;

X. Promover a convocação dos cooperados para as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como, providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;

XI. Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual;

XII. Elaborar normas para constar do Regimento Interno da Cooperativa, especialmente aquelas referentes a sua área.

Art. 40 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Art. 36;

- I. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- II. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- III. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV. Assinar o recibo das integralizações das quotas por parte dos cooperados;
- V. Prestar contas dos saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;
- VI. Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;
- VII. Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição, a título de taxa administrativa a ser descontada, dos cooperados;
- VIII. Propor ao Conselho Administrativo e a Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;
- IX. Controlar a fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.

Art. 41 - Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva, compete:

- I- Comparecer as reuniões do Conselho Administrativo, discutindo e votando as matérias apresentadas;
- II- Cumprir as tarefas específicas que forem designadas pelo Conselho Administrativo no âmbito da Administração da Cooperativa;
- III- Assumir, em caso de vacância por mais de 90 (noventa) dias, o cargo de Diretor Tesoureiro, conforme disposto no parágrafo terceiro, do artigo 36º;
- IV- Assinar, quando designado, com o Diretor Presidente, outros documentos, de interesse da Cooperativa

Art. 42 - A competência mais detalhada dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno desse órgão.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 2º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da diretoria.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um Conselho Fiscal escolhido na ocasião.

§ 5º - O membro do Conselho Fiscal, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 44 - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 45 - Ao conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existe reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existe problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) Apurar se existe exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos anuais, são feitos com observâncias das regras próprias;
- k) Analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório da Diretoria, para votação na Assembléia Geral;

m) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exame dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112.º, da Lei N.º 5764/71.

Capítulo VI Das eleições

Art. 46 - As eleições para os cargos do conselho Administrativo e Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas as disposições deste capítulo.

Art. 47 - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação, conforme a decisão da Assembléia.

Art. 48 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho Administrativo, deverá ser diversa da inscrição para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 49 - O Edital de convocação e as circulares aos cooperados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembléia.

Art. 50 - A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 51 - A inscrição das chapas para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Regimento de Inscrição de Chapas.

Art. 52 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho Administrativo e Conselho fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

I - relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de Matrícula da Sociedade;

II - a indicação de 2 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrerem a cargos na respectiva eleição;

III - autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição.

Parágrafo Único - Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro de chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51 "caput" da Lei 5764/71;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do artigo 51 e parágrafo 1º do artigo 56 da lei 5764/71;
- d) Certidão do Cartório de protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 53 - Formalizado o registro, não será admitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, sendo que o candidato substituído devendo apresentar as declarações das constantes do Parágrafo único do artigo anterior para poder concorrer.

Art. 54 - sendo secreta a votação, adotar-se-á Cédula única, constando os nomes da chapa e a relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para o Conselho Administrativo, as Cédulas daqueles serão separadas desta.

Capítulo VII

Dos Fundos, do Balanço, das Despesas, das Sobras e das Perdas

Art. 55 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - o fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 10 % (dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício;

II - o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência a associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 56 - Além da taxa 15% (quinze por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem a favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

- I - os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 57 - As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos cooperados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os cooperados, que tenham utilizados os serviços da Cooperativa durante o exercício.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 58 - As Sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 59 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo Único - Quando os Fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 60 - Além dos Fundos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, e recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

**Capítulo VIII
Dos Livros**

Art. 61 - A cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrícula;
- b) De Presença dos cooperados às Assembléias Gerais;
- c) De Atas das Assembléias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões dos Órgãos de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Outros, Fiscais e Contábeis obrigatórios;
- g) Registro de inscrição de Chapas

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 62 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.



**Capítulo IX
Da liquidação e Dissolução**

Art. 63 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de sua atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela consecução dos objetivos pré-determinados.
- f) quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder á sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser indicado após a Audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 64 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses precisas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Parágrafo Único - Em se ocorrendo a dissolução da Cooperativa, os bens serão colocados à venda, do montante apurado, todos os encargos deverão ser honrados, e se houver sobras de caixa, esta deverá ser rateada entre os cooperados, na proporção da quota-parte de cada cooperado.

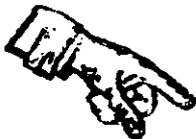
hm

Capítulo X
Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 66 - Este estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, que o aprovou em 27 de Março de 2010, e que foi em livro próprio.

Sorocaba/SP, 27 de Março de 2010.



J. Moraes
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS
Presidente da Cooperativa

José Salvador Cabral
José Salvador Cabral
Secretário da Cooperativa

Darci de Oliveira
DARCI DE OLIVEIRA
TESOUREIRO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CORESO - COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SOROCABA

CNPJ: 04.014.053/0001-12 —
NIRE: 35400058170

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dez, as (09:00 hs) nove horas na sede da CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba Site á Rua José Henrique Dias, n. ° 215, Bairro Vitória Régia I, Cep: 18078-395 na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, os cooperados da CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, regularmente convocados através de Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário de Sorocaba, em sua edição de 17 de março de dois mil e dez, folha A-5, e edital afixado na sede da entidade, com o fim de deliberar Ordinariamente sobre a seguinte ordem do dia: I) Leitura e apresentação de contas do ano de dois mil e nove, acompanhado do parecer do Conselho fiscal; II) Leitura e apresentação do plano de atividades sociais para o ano de dois mil e nove, e III) Eleição dos componentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. A abertura dos trabalhos foi realizada no horário indicado no edital pelo senhor, **José Augusto Rodrigues de Moraes**, presidente da CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, que indicou, **José Salvador Cabral**, para funcionar como secretário a lavrar a presente ata. Em seguida o senhor Presidente, convidou o senhor **Darci de Oliveira**, tesoureiro da cooperativa, que efetuou a leitura, apresentou o balanço da cooperativa do ano de dois mil e nove e colocou-se a disposição dos presentes para prestar os esclarecimentos. Também convidados pelo senhor presidente, o senhor **Rubens Balbino de Oliveira**, membro do conselho fiscal que realizou a leitura do parecer elaborado pelos membros do Conselho que analisou e aprovou o balanço apresentado pelo senhor tesoureiro da entidade. Dando prosseguimento a Assembléia Geral ordinária o senhor presidente apresentou plano de atividades para o ano de dois mil e nove e colocou em votação separadamente iniciando-se pela prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e posteriormente o plano de atividades do ano, que foram aprovadas por unanimidade pelos presentes. Em cumprimento á ultima pauta ordinária do dia, o senhor presidente explanou aos presentes, esclarecendo que o conselho administrativo deverá substituir um terço, ou

.....

seja, dois de seus membros e o Conselho Fiscal substituirá cinco, permitindo somente a reeleição de dois de seus membros, atendendo desta forma o estatuto da entidade. Em seguida, foi recomposta a nova diretoria do **Conselho Administrativo**, para o biênio 2010/2012, composto pelos cooperados **1) José Augusto Rodrigues de Moraes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 11/04/1947, autônomo, residente e domiciliado á rua José Lambert, n.º 299, Jardim Santo André I, Sorocaba/SP, CEP: 18077-301, portador da cédula de identidade RG n.º 7.206.919 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 243.115.538-20, **COMO PRESIDENTE; 2) José Salvador Cabral**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 10/07/1979, autônomo, residente e domiciliado á Rua Um, n.º 232, Conjunto Habitacional Herbert de Souza, Sorocaba/SP, CEP: 18100-000, portador da cédula de identidade RG n.º 42.143.179-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 277.268.918-23, **COMO SECRETÁRIO; 3) Darci de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/02/1957, autônomo, residente e domiciliado á rua Salvador Lemes dos Santos, n.º 145, Jardim Maria Clara, Salto de Pirapora/SP, CEP: 18160-000, portador da cédula de identidade RG n.º 9.917.393-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 999.517.548-72, **COMO TESOUREIRO; 4) João Paulo de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 20/09/1947, autônomo, residente e domiciliado á rua Adolpho Goldman, n.º 286, Parque Vitória Régia, Sorocaba/SP, CEP: 18100-000, portador da cédula identidade RG n.º 7.218.312 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 257.968.959-15; **5) Jonas Pereira do Lago**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 06/05/1947, autônomo, residente e domiciliado á rua Roque Gabriel Vieira, n.º 112 Jd. Rodrigo – Sorocaba/SP, CEP: 18100-000 – portador da cédula de identidade RG. 1.613.677 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 235.021.699-34, e **6) Regi Selene Picolotto Muczinski**, brasileira, divorciada, nascida no dia 12/03/1963, autônoma, residente e domiciliada á Rua Waldoniro Baddini Filho, n.º 82, Jd. São Camilo, Sorocaba/SP - CEP: 18100-000 – portadora da cédula de identidade RG. 10.331.326-95 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 599.250.430-34, **COMO VOGAIS**; Foram eleitos como membros do **Conselho Fiscal**, para o exercício 2010/2011, composto pelos cooperados: **7) Rubens Balbino de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 01/06/1968, autônomo, residente e domiciliado á rua Roque Pires da Rocha n.º 130, Parque das Laranjeiras,

Sorocaba/SP, CEP: 1810-000 – portador da cédula de identidade RG: 20.694.904 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 177.974.988-06; **8) Eric da Silva Ribeiro**, brasileiro, amasiado, nascido no dia 10/04/1981, autônomo, Residente e domiciliado á rua Pascoal Gerônimo Fornazari, n.º 2351 – Jardim Colina Santa Mônica, Votorantim/SP, CEP: 18110-000, portador da cédula de identidade RG. 42.855.161-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 287.513.748-46, e **9) Sara Maria Andrade**, brasileira, amasiada, nascida no dia 30/10/1978, autônoma, Residente e domiciliada á rua Antonio Antunes de Assis, n.º 91 – Jardim Itapeva, Votorantim/SP, CEP: 18110-000, portadora da cédula de identidade RG. 36.005.734-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 287.348.538-80, e como suplentes: **10) Sheila Aparecida Siqueira**, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1989, autônoma, residente e domiciliada á Avenida 27 de Março, n.º 140 – Vila Garcia, Votorantim/SP, CEP: 18110-000 – portadora da cédula de identidade RG 45.861.623-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 405.432.658-70, **11) Maria do Carmo Josefa da Silva**, brasileira, divorciada, nascida no dia 17/06/1965, autônoma, residente e domiciliada á rua Mario Francisco de Paula, n.º 52, casa 02 – Bairro Barcelona – Sorocaba/SP CEP: 18100-000 – portadora da cédula de identidade RG 20.334.224 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 110.354.438-13 e **12) Maria Aparecida Vieira de Arruda**, brasileira, casada sob o regime parcial da comunhão de bens, nascida no dia 01/07/1958, autônoma, residente e domiciliada na Rua Odila Mariano Sandy, n.º 34, Parque Vitória Régia, Sorocaba/SP - CEP: 18100-000 – portadora da cédula de identidade RG. 18.545.044 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 084.300.288-38, a comissão eleitoral convoca os eleitos a se declararem sob as penas da lei que se encontram desimpedidos de exercer as suas atividades nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71 e imediatamente deu posse a seus eleitos. Nada mais havendo para ser tratado e posto que nenhum associado quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente, deu por encerrada a Assembléia Geral Ordinária e na seqüência passou a presidir a Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: I) Discussão, deliberação e votação da proposta da Diretoria de alteração do estatuto social; II) Discussão, deliberação e votação da proposta da Quota Parte; e outros assuntos de interesse dos associados. Dando inicio a Assembléia Geral Extraordinária, o senhor **José Augusto Rodrigues de Moraes** convidou o senhor **José Salvador Cabral** para secretariar também Assembléia Extraordinária e também lavrar a presente ata. A seguir, foi feita uma explanação acerca da importância da uniformização dos ESTATUTOS SOCIAIS que compõe a rede Cata-Vida, principalmente no

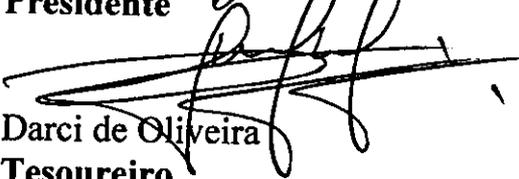
M E O

tocante aos objetivos das cooperativas. No artigo segundo deverá constar, que a cooperativa tem por objetivo social a coleta, manuseio, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis. Após as explanações o Presidente **José Augusto Rodrigues de Moraes**, passou a votação das propostas de alteração dos estatutos social que foi aprovada por todos os presentes. Ato contínuo o Sr. **José Augusto Rodrigues de Moraes** informou a Assembléia que a diretoria deliberou sobre o re-parcelamento da dívida da CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, com o INSS, PIS e COFINS, de acordo com a Lei 11941/2009, informou que para re-parcelamento de dívidas não há necessidade de aprovação pela Assembléia, conforme estatuto da CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba; comunica que o galpão localizado a rua Fernando Dini, 60 - Jd. Colorau - em Sorocaba/SP, teve sua construção concluída no ano de 2010. Nada mais havendo a tratar, posto que nenhum associado quisesse fazer uso da palavra para novos esclarecimentos deu-se por encerrada a Assembléia Extraordinária, às doze horas, determinando, o presidente, a mim, **José Salvador Cabral**, que lavrasse a presente Ata, que vai devidamente assinada por mim, pelo senhor tesoureiro e pelo senhor presidente, da entidade, após lida e achada de acordo, trata-se de cópia fiel extraída do livro de atas. Os participantes assinaram a lista de presença.

SOROCABA/SP, 27 DE MARÇO DE 2010.



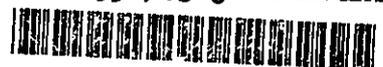

 José Augusto Rodrigues de Moraes
 Presidente


 Darci de Oliveira
 Tesoureiro

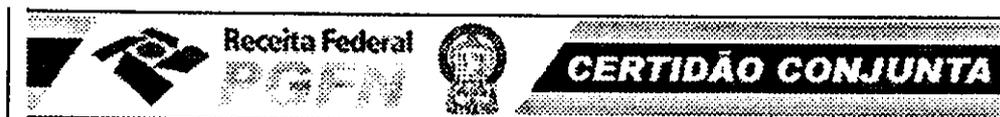

 José Salvador Cabral
 Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA
 JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO 118.954/10-6
 LÁTIA REBEKA BUENO DE GODOY
 SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SOROCABA**
CNPJ: **04.014.053/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

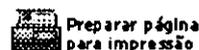
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:42:37 do dia 06/07/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2011.

Código de controle da certidão: 978C.5049.1815.1960

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CEADec - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO, ÀS OITO HORAS, NA SEDE DO CEADec.

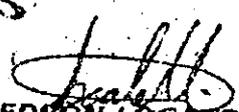
Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e oito, às oito horas, em sua sede social, situada na Avenida Comendador Perelra Inácio, número dois mil quatrocentos e quarenta, sala quatrocentos e dez, Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os associados do CEADec - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA, regular e pessoalmente convocados através de edital publicado no Jornal Diário de Sorocaba do dia 14 de fevereiro de dois mil e oito, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Eleição de renovação dos Conselhos Administrativo, Consultivo, e Fiscal, para o Triênio 2008/2011; 2 - Leitura e apreciação do balanço anual, do ano de dois mil e sete; 3 - Outros assuntos de interesse dos associados. Dando por abertos os trabalhos na hora indicada, a senhorita Rita de Cássia Gonçalves Viana, Presidente do CEADec, indicou a mim, Senhor Edson Locatelli, secretário-geral da entidade, para funcionar como secretário e lavrar a ata da presente Assembléia. Em seguida, solicitou ao senhor Carlos Roberto de Gaspari que efetuasse para todos os presentes, a leitura do Balanço Anual do ano de dois mil e sete. Manifestaram-se os senhores Izidio de Brito Correia e Vanderlei Pedroso de Almeida, representantes do Conselho Fiscal, que emitindo pareceres favoráveis ao Balanço apresentado. A presidente do Ceadec, submeteu o Balanço do ano de dois mil e sete à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Ató continuo, a presidente, chamou todos os presentes para a discussão dos critérios a serem utilizados na eleição de renovação dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal. Foi aprovado por unanimidade pelos presentes, que a eleição, como nos anos anteriores, se dará através de chapa completa e a votação por aclamação. Em seguida abriu espaço de tempo na Assembléia para que se procedesse a inscrição de chapas. Inscreveu-se uma única chapa através do senhor Darci de Oliveira, que protocolou um ofício contendo os nomes dos associados e respectivas funções nos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal. O senhor Edson Locatelli, Secretário Geral do Ceadec e secretário desta Assembléia, após a verificar a chapa e consultar ao Estatuto Social da Entidade, atestou que a chapa inscrita atendeu à todos os requisitos estatutários e portanto encontra-se apta a ser votada pelos presentes. Dando prosseguimento, a senhorita Rita, atual Diretora Presidente do Ceadec e da presente Assembléia, apresentou-se como postulante à reeleição ao Cargo de Diretora Presidente e convidou todos os integrantes da chapa para dirigir-se a mesa e identificar-se aos presentes. Dando prosseguimento, por aclamação e por unanimidade, a chapa "única" foi aprovada, empossada imediatamente para cumprir o triênio dois mil e oito e dois mil e onze, e terá os seguintes membros: **CONSELHO ADMINISTRATIVO - Presidente: Rita de Cássia Gonçalves Viana**, portadora do RG número 17.221.495 e CPF número 105.982.708-50;

Av. Comendador Perelra Inácio, 2440, sala 410 - VI. Artura - Sorocaba/SP Cep: 18023-000
Tel.: (15) 3232-3667

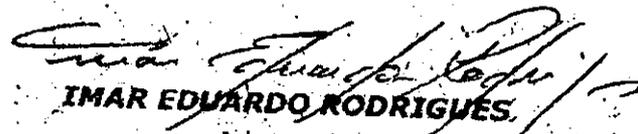
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIL DE PESSOA
JURIDICA E FÍSICA
Arlene Tatiana Otaviano
Escritorinha Autorizada



Secretário: **Edson Locatelli**, portador do RG número 21.455.578 e CPF número 110.526.688-52 e **Tesoureiro: Carlos Roberto de Gáspari**, portador do RG número 9.899.145 e CPF número 020.663.238-02; **CONSELHO CONSULTIVO** - **Wilson Fernando da Silva**, portador do RG número 7.559.030 e CPF número 421.070.758-91; **Darci de Oliveira**, portador do RG número 9.917.393-1 e CPF número 999.517.548-72; **Edelton Fernandes de Freitas**, portador do RG número 6.239.135 e CPF número 417.175.118-72; **Izídio de Brito Correia**, portador do RG número 13.104.700 e CPF número 009.435.888-55; **Marinete de Holanda**, portadora do RG número 12.807.841 e CPF número 020.833.608-77; **Arari dos Santos Amorim**, portador do RG número 5.613.727 e CPF número 753.137.238-04; **José Augusto Rodrigues de Moraes**, portador do RG número 7.206.919 e CPF número 243.115.538-20 e **Adilson Faustino**, portador do RG número 23.503.530-0 e CPF número 131.081.558-57. **CONSELHO FISCAL** - **Titulares: Imar Eduardo Rodrigues**, portador do RG número M-1.652.798 e CPF número 403.280.586-53; **Vanderlei Pedroso de Almeida**, portador do RG número 9.948.760 e CPF número 794.687.568-15; **Paulo Rogério Leite de Andrade**, portador do RG número 20.329.829 e CPF número 099.370.198-18; e **Suplentes: Mizael de Camargo**, portadora do RG número 16.186.012-6 e CPF número 046.501.848-35; **Maria Lucia Gonçalves**, portadora do RG número 11.420.433 e CPF número 068.549.728-33 e **Cláudio Antonio de Farias**, portador do RG número 18.397.664 e CPF número 083.565.088-00 e Nada mais havendo a tratar, posto que nenhum diretor quis fazer uso da palavra para novos esclarecimentos, foi lavrada a presente Ata, subscrita por mim Edson Locatelli, Secretário da reunião, e pelos demais integrantes da Diretoria e associados, conforme lista de presença anexa. Sorocaba, um de março de dois mil e oito.


EDSON LOCATELLI
Secretário da Assembléia


RIITA DE CÁSSIA G. VIANA
Presidente


IMAR EDUARDO RODRIGUES

Advogado
OAB / SP.106.008-B


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Carteira Profissional Otaguro
Escritório Autorizada

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 13.614

Apresentado em 03/03/2008, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 13.614. Sorocaba (SP), 3/3/2008

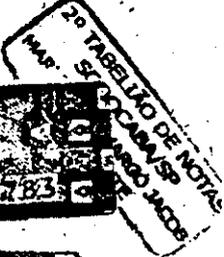
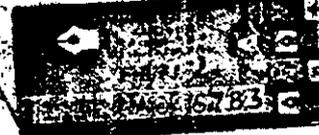
Emolumentos	24,45
Estado	7,32
Ipsesp	5,58
Reg.Civil	1,40
Trib Justica	1,40
Diligencia(s)	0,00
Total	62,35

Escritorio Autorizado

[Handwritten Signature]
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E PAV. DE PESSOA
 JURIDICA DE SOROCABA**
Adriana Yatsumi Otsuburo
 Escritorio Autorizado

2ª Tabelião de Notas de Sorocaba Paulo Roberto Ramos Tabelião
 Reconheço as Letras e selos economicos por semelhança, as firmas
 de EDSON AGOSTINHO DE MATTOS, MARCELO MANUEL VIANA, MARCELO
 RODRIGUES, Doufe. *[Handwritten Signature]*

Sorocaba 03 de março de 2008 Teste
 da verdade.
 Valido somente c/ selo embutido protocolado e Microfilme nº 13.614



ESTATUTOS DO CEADEC – CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA

CAPÍTULO I Da Denominação e Objetivos

Artigo 1º - Sob a denominação de CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, fica constituída uma associação civil, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, com sede e domicílio à Rua São Bento, nº190 - 6º andar - sala 64 - Centro, Sorocaba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Constitui objetivos e finalidades sociais do CEADEC:

- a) Apoiar, incentivar, assessorar, projetos para iniciativas de economia solidária, cooperativas, micro e pequenas empresas, visando geração de emprego e renda;
- b) Promover e apoiar iniciativas que estimulem atitudes e comportamentos que visem o fortalecimento da participação, auto-organização, solidariedade e a formação para o exercício da cidadania;
- c) Promover e apoiar iniciativas relativas à questão da educação ambiental e da preservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, o CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, poderá:

- a) Celebrar contratos e convênios, praticar outros atos e negociações afins com organismos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- b) Criar ou apoiar a criação de órgãos, entidades e empresas de economia solidária, bem como, contribuir com o desenvolvimento de um modelo de gestão técnico-administrativo voltado à essas economias;
- c) Promover atividades, ações educativas e troca de experiências com outras organizações e entidades, visando a qualificação, requalificação e capacitação profissional dos trabalhadores;
- d) Organizar estudos, pesquisas, debates e seminários que contribuam com o desenvolvimento econômico regional;
- e) Constituir veículos próprios de imprensa e divulgação ou contratar serviços afins;
- f) Conscientizar e fomentar o comprometimento e a participação efetiva da sociedade quanto à preservação do meio ambiente;
- g) Propagar a prática da coleta seletiva com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis e contribuir com a sua implantação;

- h) Contribuir com a criação de redes de comercialização dos materiais recicláveis entre diversos empreendimentos sociais dos catadores.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos e Deveres

Artigo 4º - O CEADEC terá um número ilimitado de sócios, maiores de dezesseis (16) anos, não fazendo distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção filosófica e ideológica ou religião.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados sócios fundadores os que assinarem a sua ata de fundação;

Parágrafo Segundo - Os critérios para a admissão de novos sócios serão da competência da Assembléia Geral.

Artigo 5º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Participar das atividades desenvolvidas pela entidade;
- d) Fazer a indicação de novos, sócios, nos termos deste Estatuto.

Artigo 6º - São deveres do associado:

- a) Respeitar as determinações estatutárias;
- b) Contribuir para que a entidade atinja seus objetivos;
- c) Denunciar aos órgãos diretivos as irregularidades que vier a observar na gestão e funcionamento da entidade;
- d) Cumprir os mandatos para os quais tenha sido eleito, salvo motivo de força maior, plenamente comprovado;
- e) Contribuir no planejamento das atividades anuais da entidade;
- f) Pagar as contribuições financeiras determinadas pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - O desligamento do associado ocorrerá por livre manifestação de vontade, expressa à diretoria, ou por decisão da Assembléia Geral, sendo, neste caso, concedido pleno direito à defesa.

Parágrafo Único - Será automaticamente desligado por ato da Diretoria o associado que, regularmente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) assembléias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

CAPÍTULO III Dos Órgãos Diretivos do CEADEC

Artigo 8º - São Órgãos diretivos do CEADEC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração
- d) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - Órgão soberano da entidade, a Assembléia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando for convocada pela maioria simples dos membros do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, nos termos da alínea "c" do artigo 13º, ou pela maioria simples dos seus membros.

Artigo 10 - A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer quórum.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada através de carta aos associados ou edital publicado em jornal de circulação no município da sede, no qual deverá constar a ordem do dia, data, local e horário da sua realização.

Artigo 11 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar em última e definitiva instância sobre quaisquer assuntos relativos à entidade;
- b) Eleger os conselhos Fiscal, Administrativo e Consultivo;
- c) Alterar este Estatuto, nos termos do artigo 33;
- d) Apreciar os balanços anuais e relatórios de atividades emitidos pelos conselhos;
- e) Apreciar os planos de ação elaborados pelo Conselho Administrativo para os anos subsequentes.

Artigo 12 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo vedado o voto por procuração.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ JOAQUIM SANTOS AMARAL
Escrevente Autorizado

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - O Conselho Fiscal é Órgão de Controle do CEADec

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto pôr 3 (três) titulares e igual número de suplentes;

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;

Parágrafo Terceiro - Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a cada três meses, as contas, livros, registros e demais documentos da entidade, emitindo, uma vez por ano, parecer à Assembléia Geral, que será anexado ao relatório do Conselho Administrativo;
- b) Manifestar-se em todas as situações definidas estatutariamente;
- c) Convocar, por maioria dos seus membros, a Assembléia Geral Extraordinária, diante de motivo relevante.

SEÇÃO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 15 - O Conselho Administrativo será eleito entre os associados e será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Em casos de vacância de membros do Conselho Administrativo, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Consultivo, para que este preencha os cargos vagos, obedecendo a ordem de inscrição dos membros do Conselho Consultivo, quando da eleição dos mesmos;

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
MÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA
JOSE JOAQUIM SANTOS UMARAL
Escritor Autorizado

Artigo 16 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) responder pela administração da entidade, podendo, para isso, contratar pessoal, celebrar contratos e convênios e adquirir móveis e equipamentos;
- b) encaminhar as decisões aprovadas pela Assembléia Geral e os demais assuntos relativos ao cotidiano da entidade;
- c) autorizar despesas;
- d) propor à Assembléia Geral as modificações estatutárias que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da entidade;
- e) organizar grupos de trabalho com a participação de associados
- f) convocar o Conselho Consultivo sempre que houver necessidade, ou na falta de consenso entre os membros do Conselho Administrativo.

Artigo 17 - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando houver necessidade.

Artigo 18 - Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade, judicial e extra-judicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Administrativo e Consultivo e as assembléias gerais;
- c) solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação do Conselho Administrativo;
- d) assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira e à contabilidade da entidade;
- e) apresentar anualmente à Assembléia Geral o plano de trabalho, o relatório das atividades e a prestação de contas da entidade;
- f) convocar as eleições para os Conselhos Administrativo, Fiscal e Consultivo;
- g) convocar reuniões extraordinárias dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal.

Artigo 19 - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Presidente em exercício em suas faltas ou impedimentos;
- b) responder pelo expediente da entidade, incluindo o preparo e expedição das convocações para reuniões e assembléias e demais correspondências;
- c) controlar o quadro de associados;
- d) lavrar atas e guardar documentos;
- e) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Consultivo e as assembléias gerais.

Artigo 20 - Cabe ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da entidade;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores;

- c) controlar a arrecadação das contribuições e os recursos advindos dos contratos e convênios;
- d) ter sob sua guarda o Livro-Caixa;
- e) elaborar o Balanço Anual e os inventários patrimoniais;

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21 - O CEADEC terá um Conselho Consultivo, constituído de 08 (oito) membros eleitos juntamente com os membros integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista para as eleições neste Estatuto.

Artigo 22 - As candidaturas ao Conselho Consultivo, integração a composição das chapas concorrentes às demais instâncias do CEADEC.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos componentes do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria que o acompanha.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se aos candidatos a membro do Conselho Consultivo os mesmos impedimentos e condições de elegibilidade exigidos para os cargos de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal neste Estatuto.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Consultivo, que se trata de um órgão colegiado:

- a) auxiliar o Conselho Administrativo do CEADEC em suas atividades, oferecendo sugestões para a solução de problemas sempre que acionado;
- b) quando não houver consenso no Conselho Administrativo, emitir parecer, podendo este ser acatado como decisão acerca do impasse;
- c) observar e cobrar a aplicação das resoluções do Conselho Administrativo e Assembléias Gerais nos interesse dos associados.

Artigo 24 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente e extraordinariamente em conjunto com o Conselho Administrativo.

Artigo 25 - Não serão validadas decisões do Conselho Consultivo que não sejam tomadas na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO IV Das Eleições e Posse

Artigo 26 - Os membros que constituirão o Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo e o Conselho Consultivo, serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, através de voto secreto ou por aclamação, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente convocará as eleições através de edital, a ser fixado na sede da entidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo - A inscrição das chapas se dará durante a assembléia convocada especificamente para a eleição;

Parágrafo Terceiro - As candidaturas deverão ser apresentadas por meio de chapas completas. Porém, poderá haver a inscrição de chapas que tenham, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, desde que os cargos do Conselho Administrativo e dos titulares do Conselho Fiscal estejam completos.

Artigo 27 - Em caso de renúncia coletiva dos componentes do Conselho Administrativo, que deverá obrigatoriamente ser apresentada à Assembléia Geral, esta deverá marcar nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos deste Estatuto, a ser dirigida pelos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO CEADEC

Artigo 28 - O patrimônio do CEADEC é constituído:

- a) dos móveis ou imóveis que possui ou vier a possuir;
- b) das contribuições dos sócios;
- c) das subvenções, convênios e donativos;
- d) das vendas patrimoniais;
- e) dos resultados de atividades e promoções sociais.

Artigo 29 - Todos os recursos da entidade, quer sejam provenientes de donativos, subvenções e contribuições, quer dos seus bens patrimoniais, serão aplicados na ampliação ou aperfeiçoamento das atividades que visem fortalecer as suas finalidades e/ou na formação de um Fundo de Reserva, a juízo do Conselho Administrativo.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 506/2010

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba.

A proposição, no seu Art. 1º, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder *direito real de uso* do imóvel que descreve à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania; no Art. 2º enuncia que a concessão se dará pela forma prevista na LOMS; o Art. 3º estabelece as condições da concessão; o Art. 4º refere que a concessão poderá se rescindida a qualquer tempo nos casos ali previstos; seguem-se as cláusulas *financeira* e de *vigência* da Lei (Arts. 5º e 6º).

A matéria versa sobre administração dos bens municipais, de competência do Sr. Prefeito, a exceção dos utilizados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 108 da LOMS. Ressalta-se que as hipóteses de alienação desses bens, bem como de concessão de *direito real de uso*, estão regulados no art. 111 da LOMS, *in verbis*:

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.”

A aprovação da matéria depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a teor do disposto no art. 40, § 3º, alínea “d”, da LOMS.

Nada a opor, sob o aspecto jurídico.

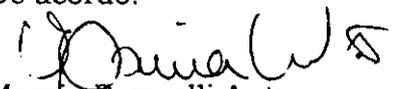
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de novembro de 2010.


 Roberta dos Santos Veiga
 Assessora Jurídica


 Andréa Glabelli Ludovic
 Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


 Marcia Pegorelli Antunes
 Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 506/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de novembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 506/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADec - Centro de Estudos e Apoio no Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOM e a sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de novembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

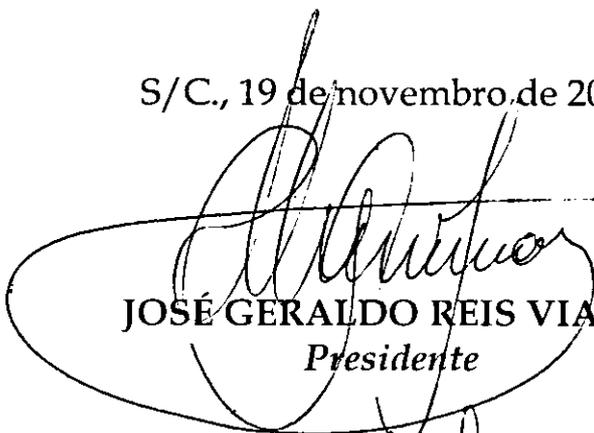
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 506/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de novembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 41/10

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 11 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 42/10

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 11 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 506/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 41/2010
Data : 19/11/2010 - 17:21:52 às 17:22:56
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 19 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19
100,00% 0,00%
Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the line 'PRESIDENTE'.

Handwritten signature of the First Secretary over the line 'PRIMEIRO SECRETÁRIO'.

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 506/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 42/2010
Data : 19/11/2010 - 19:03:31 às 19:05:11
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 28 entries of parliamentarians and their voting status.

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19
100,00% 0,00%
Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the printed name PRESIDENTE.

Handwritten signature of the First Secretary over the printed name PRIMEIRO SECRETÁRIO.

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1140

Sorocaba, 19 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 353 e 354/2010, aos Projetos de Lei nºs 507 e 506/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rnsd.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 354/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 506/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, nos termos do Processo Administrativo nº 21.370/2005, a saber:

“Faz frente para a Rua Chile, onde mede 38,18 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 36,95 metros, deflete à direita 3,16 metros, deflete à esquerda 2,10 metros, deflete à direita 11,33 metros, deflete à esquerda 46,68 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação mede 24,91 metros, deflete à direita 8,43 metros, deflete à esquerda 25,86 metros, deflete à esquerda 5,89 metros, deflete à esquerda 9,90 metros, deflete à direita 8,92 metros, deflete à direita 28,17 metros; e finalmente nos fundos mede 53,17 metros, confrontando com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, fechando o perímetro e totalizando a área de 3.697,39 m².

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - os concessionários ficarão obrigados a manter no imóvel sua sede, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - os concessionários não poderão ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, devendo defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pelos concessionários no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhes cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta dos concessionários;

VII - os concessionários se obrigam a pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se os concessionários alterarem a destinação do imóvel, abandonarem o seu uso, descumprirem quaisquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

74

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.451
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 21.370/2005)
LEI Nº 9.381,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 506/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, nos termos do Processo Administrativo nº 21.370/2005, a saber:

"Faz frente para a Rua Chile, onde mede 38,18 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 36,95 metros, deflete à direita 3,16 metros, deflete à esquerda 2,10 metros, deflete à direita 11,33 metros, deflete à esquerda 46,68 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação mede 24,91 metros, deflete à direita 8,43 metros, deflete à esquerda 25,86 metros, deflete à esquerda 5,89 metros, deflete à esquerda 9,90 metros, deflete à direita 8,92 metros, deflete à direita 28,17 metros; e finalmente nos fundos mede 53,17 metros, confrontando com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, fechando o perímetro e totalizando a área de 3.697,39 m².

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, §1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- I - será onerosa;
- II - terá a duração de 30 (trinta) anos;
- III - os concessionários ficarão obrigados a manter no imóvel sua sede, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;
- IV - os concessionários não poderão ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, devendo defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;
- V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pelos concessionários no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhes cabendo qualquer

indenização, ressarcimento ou retenção;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta dos concessionários;

VII - os concessionários se obrigam a pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se os concessionários alterarem a destinação do imóvel, abandonarem o seu uso, descumprirem quaisquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Novembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



45



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.451
FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 150 /2010
Processo nº 21.370/2005

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa
Exceçência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de direito real

de uso de imóvel público municipal, à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e
ao CEADDEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá
outras providências.

A reciclagem é umas das alternativas para o tratamento do lixo urbano e
contribui diretamente para a conservação do meio ambiente. Ela trata o lixo como matéria-
prima que é reaproveitada para fazer novos produtos e traz benefícios para todos, como a
diminuição da quantidade de lixo enviada para aterros sanitários, a diminuição da extração de
recursos naturais, a melhoria da limpeza da cidade e o aumento da conscientização dos
cidadãos a respeito do destino do lixo.

A implantação de sistemas para a coleta seletiva de lixo é uma das
soluções para a administração do problema da destinação dos resíduos sólidos urbanos, o lixo
gerado diariamente nas cidades. A coleta seletiva possibilita a diminuição da quantidade de
lixo enviada para aterros sanitários ou usinas de tratamento de lixo orgânico, o
desenvolvimento das indústrias de reciclagem, a diminuição da extração de recursos naturais,
a redução do consumo de energia e da poluição, e ainda contribui para a limpeza da cidade,
para a conscientização dos cidadãos a respeito do tema, além de gerar empregos.

Através do Decreto nº 15.016, de 27 de junho de 2006, foi permitido o
uso, a título precário, de imóvel público municipal, localizado à Rua Chile, nº 401, à
CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba.

O referido imóvel abriga a Divisão Óleo, filtrando e clareando o óleo
residual de fritura coletado pelos catadores e abrigará a Divisão Polímeros, que através da
moagem, lavagem e secagem dos polímeros PP e PE farão sua extrusão em granulados e em
tubos e canos de esgoto. Os polímeros granulados, poderão ser comercializados com as
indústrias e os tubos e canos para redes de esgoto, diretamente ao mercado consumidor,
aumentando dessa forma as retiradas mensais dos catadores.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DEPARTAMENTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERESTADUAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.451

FOLHA 03 DE 03

No local, a partir de projetos elaborados e convênios realizados pelo CEADec, já foram investidos recursos do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na ordem de R\$ 43.000,00, com a instalação de uma Cabine de Força e um transformador e, com o apoio da Petrobrás, foram investidos R\$ 129.000,00 com equipamentos de beneficiamento dos Polímeros PP e PE. Ainda com recursos da Petrobrás,

estão previstos para este ano, investimentos no valor de R\$ 400.000,00 para fechamento do Galpão, instalação elétrica dos equipamentos e a instalação de Estação de Tratamento de Efluentes.

O Poder Público não poderia deixar de apoiar iniciativas como as da CORESO e CEADec, que contribuem com a redução do volume de lixo da cidade a ser depositada em aterro, beneficiando o meio ambiente e a saúde da população, implicando numa redução significativa dos níveis de poluição ambiental e do desperdício de recursos naturais, o que resulta em ganhos sociais, econômicos e ambientais, motivo pelo qual encaminhamos este Projeto, com o intuito de conceder o direito real de uso do imóvel onde já se encontra instalada a CORESO.

Trata-se de medida de relevante interesse público já que, a curto prazo, a reciclagem permite a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos materiais em benefícios sociais e melhorias de infra-estrutura para a comunidade que participa do programa, gerando empregos e integrando a economia formal dos trabalhadores, antes sem perspectivas de trabalho.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI concessão CORESO e CEADec





(Processo nº 21.370/2005)

LEI Nº 9.381, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 506/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, nos termos do Processo Administrativo nº 21.370/2005, a saber:

“Faz frente para a Rua Chile, onde mede 38,18 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 36,95 metros, deflete à direita 3,16 metros, deflete à esquerda 2,10 metros, deflete à direita 11,33 metros, deflete à esquerda 46,68 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação mede 24,91 metros, deflete à direita 8,43 metros, deflete à esquerda 25,86 metros, deflete à esquerda 5,89 metros, deflete à esquerda 9,90 metros, deflete à direita 8,92 metros, deflete à direita 28,17 metros; e finalmente nos fundos mede 53,17 metros, confrontando com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, fechando o perímetro e totalizando a área de 3.697,39 m².

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, §1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será onerosa;

II – terá a duração de 30 (trinta) anos;

III – os concessionários ficarão obrigados a manter no imóvel sua sede, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV – os concessionários não poderão ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, devendo defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

V – todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pelos concessionários no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devoluçao do imóvel, não lhes cabendo qualquer indenizacão, ressarcimento ou retençao;

VI – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta dos concessionários;



Lei nº 9.381, de 29/11/2010 – fls. 2.

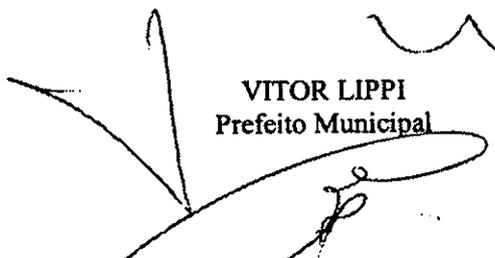
VII – os concessionários se obrigam a pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel.

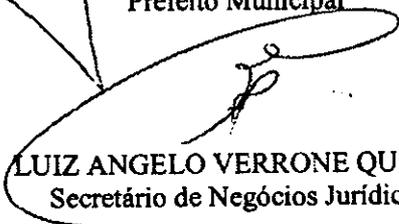
Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se os concessionários alterarem a destinação do imóvel, abandonarem o seu uso, descumprirem quaisquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Novembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

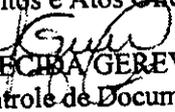

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.381, de 29/11/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2010
Processo nº 21.370/2005

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ZOOLOGICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO BOTANICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ETNOGRÁFICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ANTRÓPOLOGICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ZOOLOGICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO BOTANICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ETNOGRÁFICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ANTRÓPOLOGICO

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e dá outras providências.

A reciclagem é umas das alternativas para o tratamento do lixo urbano e contribui diretamente para a conservação do meio ambiente. Ela trata o lixo como matéria-prima que é reaproveitada para fazer novos produtos e traz benefícios para todos, como a diminuição da quantidade de lixo enviada para aterros sanitários, a diminuição da extração de recursos naturais, a melhoria da limpeza da cidade e o aumento da conscientização dos cidadãos a respeito do destino do lixo.

A implantação de sistemas para a coleta seletiva de lixo é uma das soluções para a administração do problema da destinação dos resíduos sólidos urbanos, o lixo gerado diariamente nas cidades. A coleta seletiva possibilita a diminuição da quantidade de lixo enviada para aterros sanitários ou usinas de tratamento de lixo orgânico, o desenvolvimento das indústrias de reciclagem, a diminuição da extração de recursos naturais, a redução do consumo de energia e da poluição, e ainda contribui para a limpeza da cidade, para a conscientização dos cidadãos a respeito do tema, além de gerar empregos.

Através do Decreto nº 15.016, de 27 de junho de 2006, foi permitido o uso, a título precário, de imóvel público municipal, localizado à Rua Chile, nº 401, à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba.

O referido imóvel abriga a Divisão Óleo, filtrando e clareando o óleo residual de fritura coletado pelos catadores e abrigará a Divisão Polímeros, que através da moagem, lavagem e secagem dos polímeros PP e PE farão sua extrusão em granulados e em tubos e canos de esgoto. Os polímeros granulados, poderão ser comercializados com as indústrias e os tubos e canos para redes de esgoto, diretamente ao mercado consumidor, aumentando dessa forma as retiradas mensais dos catadores.

No local, a partir de projetos elaborados e convênios realizados pelo CEADEC, já foram investidos recursos do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na ordem de R\$ 43.000,00, com a instalação de uma Cabine de Força e um transformador e, com o apoio da Petrobrás, foram investidos R\$ 129.000,00 com equipamentos de beneficiamento dos Polímeros PP e PE. Ainda com recursos da Petrobrás,



Lei nº 9.381, de 29/11/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130/2010 – fls. 2.

estão previstos para este ano, investimentos no valor de R\$ 400.000,00 para fechamento do Galpão, instalação elétrica dos equipamentos e a instalação de Estação de Tratamento de Efluentes.

O Poder Público não poderia deixar de apoiar iniciativas como as da CORESO e CEADDEC, que contribuem com a redução do volume de lixo da cidade a ser depositada em aterro, beneficiando o meio ambiente e a saúde da população, implicando numa redução significativa dos níveis de poluição ambiental e do desperdício de recursos naturais, o que resulta em ganhos sociais, econômicos e ambientais, motivo pelo qual encaminhamos este Projeto, com o intuito de conceder o direito real de uso do imóvel onde já se encontra instalada a CORESO.

Trata-se de medida de relevante interesse público já que, a curto prazo, a reciclagem permite a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos materiais em benefícios sociais e melhorias de infra-estrutura para a comunidade que participa do programa, gerando empregos e integrando a economia formal dos trabalhadores, antes sem perspectivas de trabalho.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. concessão CORESO e CEADDEC

RECEBUEMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
29/11/2010